



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140  
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA PRE Nº 20 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para concessão de antecipação de estudos e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Tendo em vista o teor do processo nº 23096.083761/2022-96

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Antecipação de estudos é o mecanismo ao qual o(a) discente pode recorrer para abreviar a duração de um período letivo, de maneira motivada e necessária, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O(A) discente regularmente matriculado(a) nesta Universidade, poderá solicitar antecipação da duração do período letivo do seu curso de graduação, nas seguintes situações:

I - aprovação e classificação em concurso público ou em processo seletivo para cursos de mestrado ou doutorado, acadêmicos ou profissionais, ou outra situação específica que exija o diploma de graduação;

II - programação de Estágio Curricular Supervisionado de caráter obrigatório a ser realizada fora do município sede do Campus onde o aluno está matriculado, com necessidade de assinatura de termo de compromisso de Estágio com data anterior ao final do período letivo vigente;

III - programação de Mobilidade Acadêmica aprovada, em Instituição Superior de Ensino, com termo de compromisso com data anterior ao término do período vigente;

IV - participação em Missão de representação institucional fora da unidade geoeducacional.

§ 1º As motivações elencadas nos incisos I - IV justificam a solicitação apenas no caso de se apresentarem como ocorrências de fatos determinados e certos.

§ 2º A antecipação de estudos aplica-se a todas os componentes curriculares nos quais o discente esteja regularmente matriculado no período da solicitação.

**Art. 3º** A solicitação de antecipação de estudos deve ser apresentada em formulário próprio, dirigida à Coordenação do Curso, em processo aberto no Sistema Eletrônico de Informação - SEI contendo as seguintes informações:

I - requerimento com justificativa;

II - comprovante de matrícula no período letivo vigente;

III - documentação comprobatória da necessidade de antecipação em acordo com o art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** A solicitação de antecipação de estudos pode ser realizada em qualquer momento do período letivo.

**Art. 5º** A Coordenação de Curso é responsável por encaminhar o processo aos(às) docentes dos componentes curriculares para que se manifestem sobre o atendimento especial.

**Art. 6º** Os(As) docentes dos componentes curriculares devem analisar a solicitação considerando a:

I - elaboração de plano de atividades de antecipação de curso, no período solicitado, garantindo o mesmo conteúdo formativo;

II - possibilidade de o(a) discente executar o plano de maneira satisfatória.

§ 1º O plano de atividades de antecipação de curso deve apresentar os conteúdos e a forma de avaliação.

§ 2º Para os componentes curriculares de natureza presencial, a carga horária semanal máxima não pode ser superior a 40 (quarenta) horas.

§ 3º O plano de atividades de antecipação de curso refere-se à execução de componentes curriculares em tempo compactado, sendo elaborado, supervisionado e avaliado por seus(suas) respectivos(as) professores(as).

**Art. 7º** Sendo a Coordenação do Curso e os(as) docentes favoráveis, o processo deve ser instruído com:

I - os programas das componentes curriculares;

II - cronograma de execução dos estudos;

III - declaração de disponibilidade.

**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Ensino fará análise da oportunidade e conveniência do pedido, devolvendo os autos à Coordenação de Curso para:

I - ciência ao(à) discente do deferimento e cumprimento das atividades;

II - ciência ao(à) discente do indeferimento, com a informação sobre prazos e instâncias de recurso.

§ 1º O deferimento pode ocorrer apenas no conjunto de componentes curriculares, não sendo possível o deferimento parcial.

§ 2º As atividades de antecipação de estudos apenas poderão ser iniciadas após autorização da Pró-Reitoria de Ensino, que, quando necessário, poderá recomendar ajuste no cronograma de atividades quando necessário.

§ 3º Solicitações de antecipação que envolvam o componente estágio supervisionado apenas poderão ser deferidas, quando considerada a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 9º** Na hipótese do inciso I, art. 2º, após concluir com êxito a antecipação de estudos e integralizada toda a estrutura curricular do curso, poderá ser requerida a colação de grau antecipada, em processo distinto, à Coordenação de Controle Acadêmico - PRE para autorização de colação de grau pela Direção de Centro.

**Art. 10** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido, quando necessário, o Colegiado de Curso.

Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande,  
24 de novembro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos  
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 01/12/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2960775** e o código CRC **36B25486**.